CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 301

Lapa, 28 de Junho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 61/2007, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 599 / 2007
Data: 28/06/2007 - 14:32
Responsável: SAG

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 27 DE JUNHO 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 295,63(Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), dentro da seguinte dotação:
09.00- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01- Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.108- Convênio Ministério de Desenvolvimento Agrário
3.3.20.93.00.00.1775- Indenizações e Restituições.....R$ 295,63
TOTAL.....R$ 295,63

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior serão usados como recursos o Provável Excesso de Arrecadação da Receita Orçamentária, rubrica 132501990300.

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
JUNHO DE 2007

Arrecadação do 1° período 2006 (janeiro à maio)	R$ 14.217.729,91
Arrecadação do 2° período 2006 (junho à dezembro)	R$ 23.842.492,23
Arrecadação do 1° período 2007 (janeiro à maio)	R$ 16.367.327,85

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$R = \frac{\text{1° período de 2007}}{\text{1° período de 2006}} = \frac{16.367.327,85}{14.217.729,91} = 1,16$$

2° Período de 2006 x R = PROVAVEL ARRECADAÇÃO DO 2° PERÍODO DE 2007

23.842.492,23 x 1,16 = 27.657.290,99

Receita prevista para o exercício de 2007	R$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R$ 2.675.000,00
TOTAL	R$ 37.195.000,00

Arrecadação 1° período de 2007	R$ 16.367.327,85
Provável Arrecadação do 2° período de 2007	R$ 27.657.290,99
TOTAL	R$ 44.024.618,84

Provável excesso de arrecadação	R$ 6.829.618,84
(-) Abertura de Créditos por Excesso de Arrecadação	R$ 3.051.694,00
TOTAL.....	R$ 3.777.924,84

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Junho de 2007.

Sumaia Mª D. dos Santos
Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

O presente pedido destina-se a devolução de sobras de Convênios firmado com o Ministério da Agricultura, notadamente, aplicações financeiras do presente exercício.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 058/2007

Ref. Projeto de Lei nº 61/07
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 295,63 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a devolução de sobras de convênios firmados com o Ministério da Agricultura, notadamente, aplicações financeiras do presente exercício.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o "possível excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo ao presente Projeto".

Desta forma, tem-se que o Executivo para suplementar as dotações que deseja ira se socorrer no provável excesso de arrecadação, sendo que este documento anexado prevê como excesso a quantia de R$ 3.777.924,84 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), constando no referido documento a rubrica do Exmo. Prefeito Municipal e da servidora Sumaia Mª Dawagi dos Santos, estando, portanto, estes responsáveis pelas informações prestadas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência, em especial ao artigo 2º do Projeto em questão.

É o parecer.

Lapa, 12 de julho de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO. 61/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _12_ DE _JULHO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 20/07/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Marco do posto

LAPA, EM 20/07/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
09

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P. 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 61/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 25 de julho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 010

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
011

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO. Nº. 61/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _12_ DE __JULHO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 27 / Julho /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Marco Antonio Bortoleto
LAPA, EM 27 / 07 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. 012

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE LEI Nº 61/07

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 61/07, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista, que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa, 01 de agosto de 2007

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente da comissão

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 013

PROJETO DE LEI Nº 58/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 295,63 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), dentro da seguinte dotação:

09.00 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.108 – Convênio Ministério de Desenvolvimento Agrário
3.3.20.93.00.00.1775 – Indenizações e Restituições R$ 295,63
TOTAL..... R$ 295,63

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior serão usados como recursos o Provável Excesso de Arrecadação da Receita Orçamentária, rubrica 132501990300.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

LAPA - PR
014

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
JUNHO/2007

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à maio)	R$ 14.217.729,91
Arrecadação do 2º período 2006 (junho à dezembro)	R$ 23.842.492,23
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à maio)	R$ 16.367.327,85

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

1º Período de 2007 / 1º Período de 2006 — R= 16.367.327,85 / 14.217.729,91 = 1,16

2º Período de 2006 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007.

23.842.492,23 X 1,16 = 27.657.290,99

Receita prevista para o exercício de 2007	R$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R$ 2.675.000,00
TOTAL	R$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R$ 16.367.327,85
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R$ 27.657.290,99
TOTAL	R$ 44.024.618,84

Provável excesso de Arrecadação	R$ 6.829.618,84
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R$ 3.051.694,00
TOTAL	R$ 3.777.924,84

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 2066, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 295,63 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), dentro da seguinte dotação:

09.00 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.108 – Convênio Ministério de Desenvolvimento Agrário
3.3.20.93.00.00.1775 – Indenizações e Restituições R$ 295,63
TOTAL R$ 295,63

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior serão usados como recursos o Provável Excesso de Arrecadação da Receita Orçamentária, rubrica 132501990300.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Agosto de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

Parte Integrante da Lei Nº 2066, DE 15.08.07

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
JUNHO/2007

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à maio)	R$ 14.217.729,91
Arrecadação do 2º período 2006 (junho à dezembro)	R$ 23.842.492,23
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à maio)	R$ 16.367.327,85

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{\text{1º Período de 2007}}{\text{1º Período de 2006}} \qquad R = \frac{16.367.327,85}{14.217.729,91} = 1,16$$

2º Período de 2006 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007.

23.842.492,23 X 1,16 = 27.657.290,99

Receita prevista para o exercício de 2007	R$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R$ 2.675.000,00
TOTAL	R$ 37.195.000,00
Arrecadação 1º período de 2007	R$ 16.367.327,85
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R$ 27.657.290,99
TOTAL	R$ 44.024.618,84
Provável excesso de Arrecadação	R$ 6.829.618,84
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R$ 3.051.694,00
TOTAL	R$ 3.777.924,84

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Agosto de 2007.

Sumaia Mª D. dos Santos
Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal